



0000/1

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

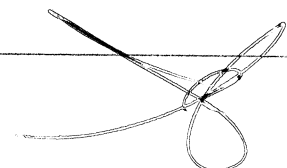
Cabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

05/01/2017

DIOEMS

19





000002

Município de Capanema - PR

Processo dispensa: 19

Capanema , 03 de março de 2017

PROTOCOLO NÚMERO: 9

DE: Valdeci Alves dos Santos

PARA: Américo Bellé

Prezado Senhor

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO.**

Esta Dispensa de Licitação se faz necessária para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO.**

A empresa está instalada em local inapropriado e não dispõe de espaço físico adequado para suas atividades, prejudicando a produção e a qualidade de seus produtos. Com vasta experiência no ramo e com demanda crescente em suas vendas, tem a necessidade de ampliação e geração de novos postos de trabalho. Vale salientar que a empresa produz artigos de marca vendidas em lojas multimarcas do país e estas peças são fabricadas em Capanema e faturadas no município de Santo Antonio do Sudoeste com este espaço todo o processo será verticalizado e trará mais empregos e geração de impostos no município. A previsão de aumento de colabores para o ano de 2017 é de 25 (vinte e cinco) empregos diretos e de 20 (vinte) empregos indiretos.

Com Esta nova estrutura a previsão de aumento de produção será de 3 mil peças mês para cerca de 10 a 15 mil peças por mês.

Essa locação também será amparada nos dispositivos da lei Municipal 1488/2013 que INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA, AO COMÉRCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quanto ao valor de locação, foram feitos os cálculos conforme avaliação feita por m² e o valor condiz com os preços praticados no mercado local.

Valor Total: **R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais)**

Cordialmente,


Valdeci Alves dos Santos

Responsável pela Secretaria Municipal de
Indústria Comércio e Turismo



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO, em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais).

Esta Dispensa de Licitação se faz necessária para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO.

A empresa está instalada em local inapropriado e não dispõe de espaço físico adequado para suas atividades, prejudicando a produção e a qualidade de seus produtos. Com vasta experiência no ramo e com demanda crescente em suas vendas, tem a necessidade de ampliação e geração de novos postos de trabalho. Vale salientar que a empresa produz artigos de marca vendidos em lojas multimarcas do país e estas peças são fabricadas em Capanema e faturadas no município de Santo Antonio do Sudoeste com este espaço todo o processo será verticalizado e trará mais empregos e geração de impostos no município. A previsão de aumento de colabores para o ano de 2017 é de 25 (vinte e cinco) empregos diretos e de 20 (vinte) empregos indiretos.

Com Esta nova estrutura a previsão de aumento de produção será de 3 mil peças mês para cerca de 10 a 15 mil peças por mês.

Essa locação também será amparada nos dispositivos da lei Municipal 1488/2013 que INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA, AO COMÉRCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia



000004

Município de Capanema - PR

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema ,03 de março de 2017

Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretaria Municipal de
Indústria Comércio e Turismo



000005

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

2. OBJETO:

2.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Valdeci Alves dos Santos- Responsável pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Esta Dispensa de Licitação se faz necessária para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO.

4.2. A empresa está instalada em local inapropriado e não dispõe de espaço físico adequado para suas atividades, prejudicando a produção e a qualidade de seus produtos. Com vasta experiência no ramo e com demanda crescente em suas vendas, tem a necessidade de ampliação e geração de novos postos de trabalho. Vale salientar que a empresa produz artigos de marca vendidas em lojas multimarcas do país e estas peças são fabricadas em Capanema e faturadas no município de Santo Antonio do Sudoeste com este espaço todo o processo será verticalizado e trará mais empregos e geração de impostos no município. A previsão de aumento de colaboradores para o ano de 2017 é de 25 (vinte e cinco) empregos diretos e de 20 (vinte) empregos indiretos.

Com Esta nova estrutura a previsão de aumento de produção será de 3 mil peças mês para cerca de 10 a 15 mil peças por mês.

4.3. Essa locação também será amparada nos dispositivos da lei Municipal 1488/2013 que INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A INDÚSTRIA, AO COMÉRCIO ATACADISTA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AO TURISMO, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade e	Preço máximo	Preço máximo total



000006

Município de Capanema - PR

1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO	24,00	UN	1.800,00	43.200,00
---	---	-------	----	----------	-----------

Valor total R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais)

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

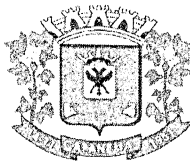
- 6.1. A empresa vencedora do certame deverá oferecer imóvel localizado na Rua Bahia esquina com Av. Ubirajaras, nº 164, com área de 540m², Matrícula nº 22.404, em ótimo estado de conservação para instalação de indústria do vestuário.
- 6.2. A locação será feita para um período de 24 meses contados da assinatura do Contrato.
- 6.3. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Clair José Walter- Matrícula 1276-1

Capanema, 03 de março de 2017.

Valdeci Alves dos Santos
Responsável pela Secretaria Municipal de
Indústria Comércio e Turismo



1101107

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.600, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Nomeia Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, de interesse do Município de Capanema:

Édina Luciane Escher Sott
Clair José Walter
Rubens Luis Rolando de Souza
Valdeci Alves dos Santos
Eliane Marisa Mesomo
Irio Antonio Bazzanella
Dalmir Rubens Rahmeier

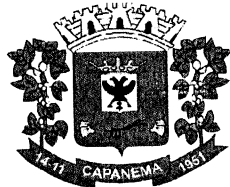
Art. 2º - Os serviços prestados pelos Membros da Comissão são considerados de relevante valor social à comunidade e não serão remunerados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 6.447/2016 e 6.485/2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

FUBLICADO NO JORNAL DIOMES
NO DIAS 02 2017 PAG. 14 01 1289



000008

Município de Capanema - PR
Departamento de Tributação

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

A Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 6.600/2017, apresenta parecer de avaliação do imóvel abaixo especificado:

OBJETO

Locação de um barracão industrial, para implantação de INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, com área de 540,00 m², sobre os lotes urbanos 03 e 13, quadra 49, setor NE, com área total de 2.000,00 m².

AVALIAÇÃO

A Comissão Avaliadora, após pesquisa efetuada junto ao mercado imobiliário de Capanema – PR, e as condições para utilização da área acima descrita para fins de locação avalia em R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) mensais.

Sendo o que consta para o momento,

Firmamos o presente.

Capanema, 03 de fevereiro de 2017.

Édina Luciane Escher Sott

Clair José Walter

Rubens Luis Rolando de Souza

Valdeci Alves dos Santos

Dalmir Rubens Rahmeier

Eliane Marisa Mesomo

Irio Antonio Bazzanella



000009

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR
Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro
Fone: (46) 3552-13-92
CNPJ: 77832061/0001-40

LIVRO Nº 2

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CAPANEMA - PR
Rua Padre Cirilo, 499 - Fone: 552-1392

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA
Oficial Titular
CPF 006456569/68

REGISTRO GERAL

FICHA
1

MATRÍCULA Nº 22.404.-

RUBRICA
SH

DATA: 04.09.2001.- LOTES URBANOS SOB N.º 03-13 (TRES-TREZE) FUSÃO, da Quadra nº 49(QUARENTA E NOVE), Setor N.E. (NORDESTE) da Planta Geral da cidade de Capanema, Município de Capanema, Estado do Paraná, com a Área de 2.000m², (Dois Mil Metros Quadrados), com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Pôr linha seca e reta com extensão de 40,00 metros, confronta com o lote nº 11, da mesma quadra; LESTE: Pôr linha seca e reta, com extensão de 50,00 metros confronta com o lote nº 14, da mesma quadra; SUL: Pôr linha seca e reta, com extensão de 40,00 metros, confronta com a Rua Bahia; OESTE: Pôr linha seca e reta, com extensão de 50,00 metros confronta com a Av. Ubirajaras. **SITUAÇÃO:** O Lote nº 3-13 localiza-se na esquina da Rua Bahia com a Av. Ubirajaras com extensões de 40,00 metros e 50,00 metros. Indicação Fiscal nº 00.05.001.0049.0300.000.-***

PROPRIETÁRIO: - LAURO DARCI DE OLIVEIRA CARDOSO, brasileiro, casado, comerciante, capaz, portador da CI. RG. N.º 746.966-PR e do CPF nº 025.539.029/72.-***

REGISTRO ANTERIOR: Mats. Sob nºs 7.647-R-1-7.647 e 7.649-R-1-7.649 livro 02, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 04 de setembro de 2001. Adolfo B. Budola.- Oficial. *Adolfo B. Budola*

Av-1-22.404.- ^{ROSECLER MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO} ~~ROSECLER MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO~~ nº 132 do livro I.D. DATA: 29.10.2001. **AVERBAÇÃO DE CASAMENTO:** Procede-se esta averbação nos termos do requerimento, datado de 02 de outubro de 2001, apresentado a este Ofício pelo proprietário, LAURO DARCI DE OLIVEIRA CARDOSO, já qualificado, para contar seu casamento com ROSECLER MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO, pelo Regime de Comunhão de bens, em data de 29 de junho de 1.974, conforme certidão de nº 2043, fls. 23 v.º do livro B/8, do ofício de Registro Civil de Capanema-Pr. Custas: 60,00 VRC. R\$ 4,50. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 29 de outubro de 2001. Adolfo B. Budola.- Oficial. *Adolfo B. Budola*

R-2-22.404: PROT.: 79.133 I.D. DATA: 29.10.2001. **TRANSMISSÃO:** Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 02 de outubro de 2001, lavrada nas notas do Tabelião do distrito de São Luiz- Capanema- Pr., do livro nº 057, fls. 97 e vº, o imóvel da presente matrícula foi adquirido pôr DALMIR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.704.481/0001-41, com contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41203962030, em 18.08.98 e alterações cfm. consta na Escritura de Compra e venda, com sede e foro à Rua Bahia, 164, Bairro Santa Cruz nesta cidade de Capanema-Pr., neste ato representada pelo sócio gerente DALMIR RUBENS RAHMEIER, brasileiro, solteiro, maior, capaz, comerciante, portador do RG nº 4.384.907-7- SSP/PR., CPF nº 555.129.179/00, residente e domiciliado em Capanema-Pr., pôr compra feita a LAURO DARCI DE OLIVEIRA CARDOSO e s/mulher ROSECLER MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão de Bens, em data de 29/06/74, anterior a vigência da lei 6.515/77, conforme casamento nº 2043, fls. 23vº do livro B-8, do Ofício de Capanema-Pr., capazes, comerciantes, ele portador do RG nº 746.966-PR e do CPF nº 025539.029/72, ela portadora do RG nº 1.080.723-9-PR e do CPF nº 806.334.719/68, residentes e domiciliados à Av. Espírito Santo, 306, em Capanema-Pr., pelo Preço de R\$ 6.000,00(Seis Mil Reais). Não havendo condições especiais. GR-ITBI- nº 003020. Negativa Municipal nº 393. Negativa Estadual nº 00420873-25, emitida eletronicamente via internet. Cert. neg. de Ônus e Ações reais, pessoais reipersecutórias, no inteiro teor da mat.22.204,lvº 02. Indicação Fiscal nº 00.05.001.0049.0300-000. DOI emitida sob nº 142/01, conforme IN/SRF nº 163 de 23.12.99. Nada mais. Custas: 1.935,00. R\$ 145,13. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 29 de novembro de 2001. Adolfo B. Budola.- Oficial. *Adolfo B. Budola*

ROSECLER MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO
R. G. 687.888

SEGUIE NO VERSO



000110

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR

Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Travessa José Floriano Brandão, nº 20, Centro

Fone: (46) 3552-13-92

CNPJ: 77832061/0001-40

CERTIDÃO ATUALIZADA DE MATRÍCULA

Certifico, nos termos do § 1º, Art. 19, da Lei nº 6.015, de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216, de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula número 22.404, do livro 02 arquivada neste Ofício.

O Referido é verdade e dou fé. Capanema - PR, 03 de Março de 2017

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº uqziT . E82Rx . 4U5ng, Controle: zoKL1 . 8FjN

- Tibério Braga de Bittencourt Budola - Registrador Designado
 Sônia Elair Hermann- Escrevente
 Viviane Vanessa Klauck - Escrevente

000011

Capanema - PR, 23 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Americo Belle
Digníssimo Prefeito do Município de Capanema estado do Paraná.

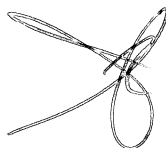
A empresa de Confecções Alice Verepkowski ME (Rosa Alice confecções), inscrita no CNJP nº 11.752.971/0001-04, situada a Rua Otavio Francisco de Mattos, 644, na cidade de Capanema, estado do Paraná, com vasta experiência no ramo têxtil. vem respeitosamente através dessa expor sua necessidade conforme abaixo descrito:

A empresa se encontra instalada em local particular inapropriado para o bom desempenho das funções, onde não dispõe de espaço físico adequado, prejudicando sua produção, comprometendo sua qualidade e ampliação de seu negócio.

Temos a necessidade imediata de atender uma demanda crescente de produção e geração de emprego, ocasionada em grande parte pela parceria estabelecida com o Sr Scharlles Ghizoni e Sr Marcos Bertuzzi, (**Marca RED Stay Calm – CNPJ 17.697.192/0001- 30 e Marca Homem.com CNPJ 22.553.088/0001-01**) que são nossos principais parceiros e distribuem as peças aqui confeccionadas em lojas multimarcas de todo País. Hoje pela falta de espaço físico, as peças produzidas em nossa cidade de Capanema estão sendo transportadas, expedidas e faturadas na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, deixando assim de gerar arrecadação ao município de Capanema e aumento da geração de empregos.

Processo: **128/2017**
Data: 23/01/2017 Hora: 05:27

Assunto:
SOLICITACAO PARA SETOR DE ADMIN
Requerente:
JACKSON DA ROSA ME



Diante do exposto viemos solicitar em caráter de urgência um espaço físico, para que possamos ampliar nossas instalações, bem como nossa capacidade industrial e conseqüentemente aumentar nosso quadro de funcionários.

Necessitamos de um espaço físico de aproximadamente 800m², para podermos investir em novos maquinários de costura, corte automatizado, serigrafia, expedição bem como melhorar nosso processo de desenvolvimento de produto, para atender a demanda cada vez mais exigente do mercado.

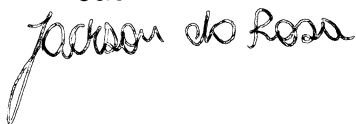
Assim, em um primeiro momento, aumentaríamos nosso quadro de colaboradores para aproximadamente 25 colaboradores diretos e mais 20 colaboradores que trabalham de maneira indireta com prestação de serviços em nossa cidade, gerando um total de 45 empregos.

Nossa meta de produção hoje se encontra em aproximadamente 3 mil peças/mês, com a nova estrutura estimamos cerca de 10 a 15 mil peças/mês.

Com a disponibilidade de espaço físico todo processo de expedição e faturamento será feito aqui na cidade de Capanema, onde o Sr Scharlles Ghizoni e Sr Marcos Bertuzzi, irão abrir uma filial em parceria com a empresa Alice Verepkowski ME gerando créditos fiscais para o Município. Facilitando a logística e divulgando o nome da cidade de Capanema para todo o País.

Capanema, 23 de janeiro de 2017.

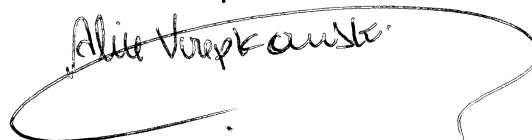
Jackson da Rosa



Scharlles Ghizoni

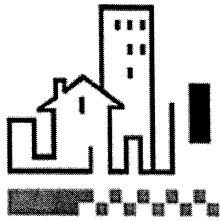


Alice Verepkowski



Marcos Bertuzzi





Imobiliária
Iguaçu

IMOBILIÁRIA IGUAÇU LTDA - ME

CRECIJ 5584

CNPJ: 21.339.466/0001-96

Av. Independência, 1027 - Centro

85.760-000 - Capanema - Paraná

(46) 3552-2184

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ: 75.972.760/0001-60, com endereço na Avenida Parigot de Souza, nº 1080, centro, cidade de Capanema/PR.

Descrição do Imóvel: Prédio em alvenaria, com área de 540,00m², situado no lote Urbano nº 03-13 (três – Treze), da quadra nº 49 (Quarenta e nove), do Setor N.E. (Nordeste), com área de 2.000,00m² da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná. Destinado ao fomento á Industrialização do Município. Com endereço na Rua Bahia com a Avenida Ubirajaras, inscrito no matricula sob nº 22.404, de propriedade de JOÃO PAULO NIZER, portador do RG nº: 3.463.405-0 e CPF nº 603.822.609-53.

Condições Gerais:

- Valor do aluguel mensal: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)
- Pagamento de IPTU, Taxas que vierem a incidir sobre o imóvel, a partir do momento da realização do contrato de locação (luz, água, manutenção do imóvel e limpeza do terreno), serão de responsabilidade da empresa que vier a ocupar este imóvel.

Capanema, 24 de Janeiro de 2017.

Imobiliária Iguaçu Ltda. – ME

CNPJ: 21.339.466/0001-96

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

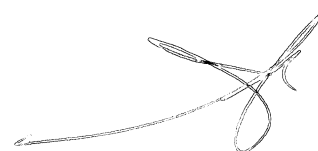
00114

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.339.466/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2014
NOME EMPRESARIAL IMOBILIARIA IGUACU LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMOBILIARIA IGUACU CAPANEMA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV INDEPENDENCIA	NÚMERO 1027	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9916-0044	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/02/2017** às **08:24:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



15

IMOBILIARIA IGUAÇU LTDA-ME
CNPJ 21.339.466/0001-96
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo identificados e qualificados:

1-MARCIO ANDRE ULSENHEIMER, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão parcial de Bens, nascido em 16/07/1972, empresário, inscrito no CPF sob nº 781.931.259-91, portador da Cédula de identidade RG nº 5.894.441-6-SESP/PR, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul nº 976, apto 301, Centro, nesta cidade de Planalto - PR, CEP 85.750-000;
 2- INDIAMARA INES FORNAZARI KAZMIERCZAK, brasileira, casada sob o regime de Comunhão parcial de bens, nascida em 07/02/1977, residente e domiciliada na Rua Goiás nº 18, bairro Santo Antonio, na cidade de Planalto -PR, CEP 85.750-00, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.280.075-5 – SESP/PR, CPF nº 024.406.909-37. Únicos sócios da empresa IMOBILIARIA IGUAÇU LTDA - ME, com sede na Av.Independência nº 1027, centro, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41208389036, inscrita no CNPJ sob o nº 21.339.466/0001-96, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Neste ato o sócio remanescente MARCIO ANDRE ULSENHEIMER, que possuía 10.000 (dez mil) quotas no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), retira-se da sociedade e vende e transfere 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma em moeda corrente do País aos sócios ingressantes NILSO DEIFELD, brasileiro, convivente em união estável, maior e capaz, nascido em 26/09/1966, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.741.056-8-SESP/PR, CPF nº 630.980.329-87, residente e domiciliado na Rua Soledade nº 364, bairro João Zacco, na cidade de Planalto – Pr, CEP 85.750-000 e TATYNE PERINAZZO, brasileira, convivente em união estável, maior e capaz, nascida em 11/02/1976, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.132.149-7-SESP/PR, CPF nº 016.382.829-60, residente e domiciliada na Rua Soledade nº 364, bairro João Zacco, na cidade de Planalto – Pr, CEP 85.750-000

Parágrafo Primeiro: O sócio retirante da plena e geral quitação à sociedade e individualmente aos sócios nada mais tendo a participar ou reclamar.

Parágrafo Segundo : Em virtude da modificação, a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já totalmente subscrito e integralizado, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País ficando da seguinte forma distribuído entre os sócios:

SOCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
INDIAMARA INES FORNAZARI KAZMIERCZAK	50%	10.000	10.000,00
NILSO DEIFELD	25%	5.000	5.000,00
TATYNE PERINAZZO	25%	5.000	5.000,00
TOTAL	100%	20.000	20.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2016 13:57 SOB Nº 20163063281.
 PROTOCOLO: 163063281 DE 25/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600546992. NIRE: 41208389036.
 IMOBILIARIA IGUAÇU LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 30/05/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

IMOBILIARIA IGUAÇU LTDA-ME
CNPJ 21.339.466/0001-96
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

000016

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios ingressantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil e declaram estar ciente da situação da empresa assumindo o ativo e passivo e todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá aos sócios, INDIAMARA INES FORNAZARI KAZMIERCZAK E NILSO DEIFELD, com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, podendo administrar individualmente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA QUARTA: - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: Fica alterado o endereço residencial da sócia INDIAMARA INES FORNAZARI KAZMIERCZAK, para Av. Rio Grande do Sul nº 976, apto 401, centro – na cidade de Planalto – PR, CEP 85.750-000.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2016 13:57 SOB Nº 20163063281.
PROTOCOLO: 163063281 DE 25/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600546992. NIRE: 41208389036.
IMOBILIARIA IGUAÇU LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

080017

IMOBILIARIA IGUAÇU LTDA-ME
CNPJ 21.339.466/0001-96
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em via única

Capanema - PR, 18 de maio de 2016.



Marcio A. Ulsenheimer

MARCIO ANDRE ULSENHEIMER
SÓCIO ADMINISTRADOR RETIRANTE

Indiamara Ines Fornazari Kazmierczak

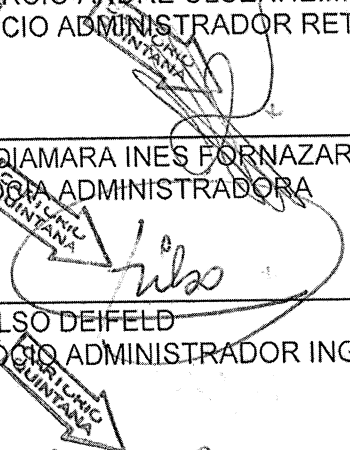
INDIAMARA INES FORNAZARI KAZMIERCZAK
SÓCIA ADMINISTRADORA

Nilso Deifeld

NILSO DEIFELD
SÓCIO ADMINISTRADOR INGRESSANTE

Tatyne Perinazzo

TATYNE PERINAZZO
SÓCIA INGRESSANTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2016 13:57 SOB Nº 20163063281.
PROTOCOLO: 163063281 DE 25/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600546992. NIRE: 41208389036.
IMOBILIARIA IGUAÇU LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signature]

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR

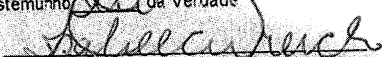
Deonilza Casaril Quintana
Oficial Designada

Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP: 85.739-000 - PLANALTO/PR - cartorioquintana@trfmc.com.br - Fone: 46-3555-1134

Selo Digital nº12Awc.9HC06.hvg6C, Controle: 0YGS0.IpMS.

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de MARCIO ANDRE ULSENHEIMER *0002*F28X33PKV-554467-97*. Planalto, 19 de maio de 2016. Em Testemunho da Verdade


Isabel Cristina Dresch Libarde - Substituta

Cartório Quintana

Isabel Cristina Dresch Libarde
Escriturante Substituta
CPF 041.183.269-73

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RABUNAS



TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
CIDADE DE PLANALTO - COMARCA DE CAPANEMA - PR

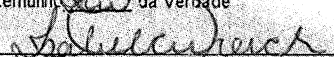
Deonilza Casaril Quintana
Oficial Designada

Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP: 85.739-000 - PLANALTO/PR - cartorioquintana@trfmc.com.br - Fone: 46-3555-1134

Selo Digital nºQ2Awc.93RE6.D1Ag3, Controle: 7Vofs.v58F.

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira as assinaturas de TATYNE PERINAZZO, INDIAMARA INÊS FORNAZAR, KAZMIERCZAK e NILSO DE FELD *0002*F7WWS1SU2-132356A-10*. Planalto, 19 de maio de 2016. Em Testemunho da Verdade


Isabel Cristina Dresch Libarde - Substituta

Cartório Quintana

Isabel Cristina Dresch Libarde
Escriturante Substituta
CPF 041.183.269-73

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RABUNAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2016 13:57 SOB Nº 20163063281.
PROTOCOLO: 163063281 DE 25/05/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600546992. NIRE: 41208389036.
IMOBILIARIA IGUAÇU LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/05/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

19



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 22/07/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1960/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5X2442XUET

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: IMOBILIARIA IGUACU LTDA - ME

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

40266

21.339.466/0001-96

173

ENDEREÇO

AV INDEPENDÊNCIA, 1027 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR
CNAE / ATIVIDADES

Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Corretagem no aluguel de imóveis

Certidão emitida no dia Capanema, 23 de Maio de 2017.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5X2442XUET

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015880418-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.339.466/0001-96**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/06/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21339466/0001-96
Razão Social: MARCIO ANDRE ULSENHEIMER ME
Endereço: AVENIDA INDEPENDENCIA / CENTRO / CURITIBA / PR /
85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2017 a 20/06/2017

Certificação Número: 2017052202230319563670

Informação obtida em 23/05/2017, às 14:51:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

23/05/2017 14:51



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IMOBILIARIA IGUACU LTDA - ME**
CNPJ: **21.339.466/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:58:31 do dia 03/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/08/2017.

Código de controle da certidão: **BF68.915E.E207.A11B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA IGUACU LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.339.466/0001-96
Certidão nº: 129273690/2017
Expedição: 23/05/2017, às 14:57:22
Validade: 18/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA IGUACU LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.339.466/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

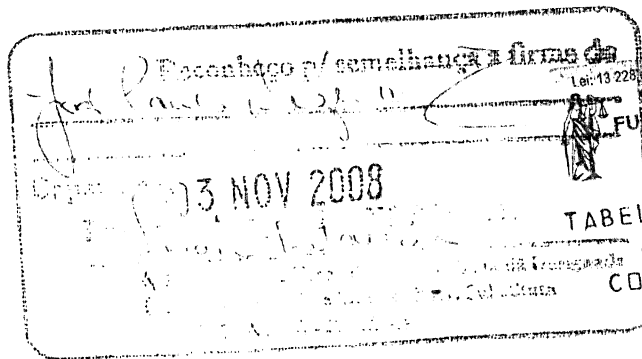
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROCURAÇÃO

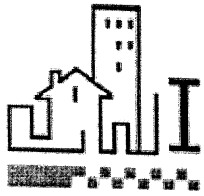
Eu, **JOÃO PAULO NIZER**, brasileiro, solteiro, capaz, residente e domiciliado na localidade de Engenheiro Pinto, neste Município de Capanema – PR., portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.463.405-0PR., CPF nº 603.822.609-53, pela presente e na melhor forma de direito nomeio e constituo minha bastante procuradora: **VERA TATIANA BOHN**, brasileira, capaz, solteira, maior e capaz, residente e domiciliada na Rua Padre Cirilo, nesta cidade de Capanema – Pr., portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.342.653-0-PR., CPF nº. 017.717.759-47, para o fim especial de **representar-me** onde necessário for e com esta se apresentar, para alugar quaisquer imóveis de minha propriedade situados no Município de Capanema –Paraná; podendo para isso dita procuradora assinar contratos de locação, estipulando cláusulas e condições, fazer acertos, acordar e/ou discordar; alterar cláusulas contratuais; receber importâncias e dar quitação, assinando recibos e demais papéis que se fizer necessário para esse fim; juntar e apresentar documentos; representar em repartições públicas; enfim, tudo mais praticar, requerer e assinar para o fiel e cabal desempenho deste mandato, como se presente fosse.

Capanema, 03 de novembro de 2008.

João Paulo Nizer



[Handwritten signature]



Imobiliária
Iguaçu

IMOBILIÁRIA IGUAÇU CAPANEMA

CRECI J 5584

CNPJ: 21.339.466/0001-96

Av. Independência, 1027 - Centro

85.760-000 - Capanema - Paraná

(46) 3552-2184

000025

Contrato de Prestação de serviço para fins de Locação e administração de Imóvel

IMÓVEL: BARRACÃO COMERCIAL, COM AREA CONSTRUIDA DE 540,00M², LOTE DE 2.000M².

MATRÍCULA: 7.649

CARTÓRIO:

CONTRATANTE: JOÃO PAULO NIZER

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: CONTADOR

CPF: 603.822.609-53

RG: 3.463.405-0

ENDEREÇO: RUA BAHIA, Nº 176

BAIRRO: SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA

TELEFONES: (69) 9 9903 8869

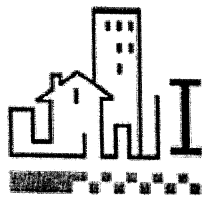
PROCURADORA: VERA TATIANA BOHN, brasileira, portadora do CPF sob nº: 017.717.759-47 e RG sob nº: 5.342.6530

VALOR DO ALUGUEL: R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)

CANTRATADA: IMOBILIÁRIA IGUAÇU LTDA - ME, com endereço na Av. Independência, N.º1027, Centro, Capanema-PR. Inscrita no CNPJ n.º 21.339.466/0001-96 – Corretor Responsável Dalmir Rubens Rahmeier, inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI/PR sob n.º F28209.

Cláusula 1ª – O (A) CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA, em caráter de exclusividade, a alugar e administrar o(s) imóvel (eis) de sua propriedade.

Cláusula 2ª – A contratada promoverá a locação do citado imóvel, de acordo com a lei vigente e nos termos do contrato de locação, cuja cláusula é do inteiro conhecimento do (a) CONTRATANTE, e observado o disposto neste. Após a locação, manterá sob seus cuidados a respectiva administração, tendo à locação indefinida a validade desse contrato.



Imobiliária
Iguaçu

IMOBILIÁRIA IGUAÇU CAPANEMA

CRECI J 5584

CNPJ: 21.339.466/0001-96

Av. Independência, 1027 - Centro

85.760-000 - Capanema - Paraná

(46) 3552-2184

Cláusula 3ª _ Fica a CONTRATADA desde já autorizada a efetuar a vistoria no(s) imóvel (eis) para verificar seu estado de conservação, determinando o valor do aluguel mensal básico justo e compatível com o mercado de locação, avaliação esta que poderá sofrer alterações, desde que com aviso prévio e escrito por parte do (a) CONTRATANTE.

Cláusula 4ª _ A CONTRATADA efetuará a locação após criteriosa e rigorosa seleção de pretendentes, verificando a idoneidade, crédito e referências tanto do locatário como dos fiadores, dos quais ainda exigirá dados e informações cadastrais, tais como SPC, referências comerciais, ações, protestos, vídeo-cheque, alertas, referências bancárias e pessoais, não podendo, no entanto responsabilizada por eventuais prejuízos, em especial a falta de pagamento dos aluguéis e encargos, danos provocados no(s) imóvel (eis), e ainda insolvência dos fiadores.

Cláusula 5ª _ A CONTRATADA promoverá a locação do imóvel, com as despesas das faixas placas e adesivos promocionais por conta da mesma. As despesas com anúncios serão lavadas a débito do (a) CONTRATANTE. Neste ato, o (a) CONTRATANTE a fotografar o imóvel para promover publicidade, bem como a publicação de anúncios do referido imóvel em veículo de comunicação a ser determinado pela CONTRATADA, cujas despesas serão ressarcidas pelo (a) CONTRATANTE á CONTRATADA quando do aluguel do imóvel, ou caso o presente contrato seja rescindido, na rescisão do mesmo.

Cláusula 6ª _ A CONTRATADA não assume o sistema **Del Credere** pelos alugueis que ficarem em atraso, ou seja, (aluguel garantido).

Cláusula 7ª _ A contratada prestará orientação jurídica extrajudicial gratuita, relativa ao imóvel, objeto deste contrato. Em caso de judiciais, os honorários advocatícios serão acertados á parte, mediante prévia combinação, e no caso de ações de despejo, além das custas processuais, serão também por conta do (a) CONTRATANTE as despesas de transporte e depósito de material, se houverem.

Cláusula 8ª _ Os alugueis serão creditados em conta bancária do (a) CONTRATANTE ou prepostos devidamente autorizados.

NOME DO BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 1256

OPERAÇÃO: 013

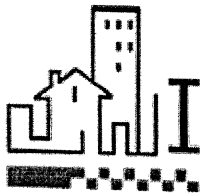
CONTA CORRENTE: 33376-7

TITULAR DA CONTA: João Paulo Nizer

Cláusula 9ª _ O (a) CONTRATANTE não poderá tratar de qualquer assunto diretamente com o locatário, sem prévia autorização da CONTRATADA.

João Paulo Nizer

[Assinatura]



Imobiliária
Iguaçu

IMOBILIÁRIA IGUAÇU CAPANEMA

CRECI J 5584

CNPJ: 21.339.466/0001-96

Av. Independência, 1027 - Centro

85.760-000 - Capanema - Paraná

(46) 3552-2184

Cláusula 10ª_A CONTRATADA cobrará do (a) CONTRATANTE mensalmente, 10% (dez por cento) sobre o aluguel e encargos, a título de administração, estabelecendo-se a taxa de administração mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, além de despesas, bancárias, tributárias e outras de qualquer natureza, precedente da locação e administração do imóvel.

Cláusula 11ª_O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado para locação, e estando o imóvel vago poderá ser denunciado por qualquer das partes que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. Estando o imóvel locado, o presente contrato de prestação de serviço prevalecerá por igual período em que for contratada a locação e suas prorrogações, legais e contratuais, podendo ser rescindido pelo (a) CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante o pagamento á CONTRATADA de multa equivalente a 3 alugueis vigente.

Cláusula 12ª_Ao término do contrato de locação e desocupação do imóvel pelo locatário prevalecerá o presente contrato de prestação de serviço para nova locação e respectiva administração, incluindo seus aditivos, se houver, na devolução do Imóvel a Casa deve estar do mesmo modo que a deixou para locação, última página com mais detalhes.

Cláusula 13ª_O presente contrato estende-se aos herdeiros e sucessores das partes, ficando eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento.

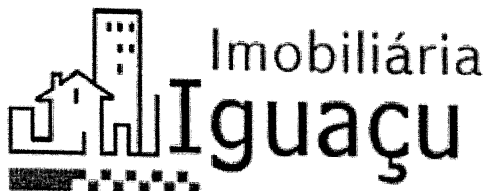
E por estarem assim, justas contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Capanema, 12 de Setembro de 2017

Handwritten signature

Handwritten signature

000027



IMOBILIÁRIA IGUAÇU CAPANEMA

CRECI J 5584

CNPJ: 21.339.466/0001-96

Av. Independência, 1027 - Centro

85.760-000 - Capanema - Paraná

(46) 3552-2184

Procuradora: Vera Tatiana Bohn

CPF: 017.717.759-47

IMOBILIARIA IGUAÇU LTDA - ME

CNPJ: 21.339.466/0001-96



1111127

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 19

Capanema - PR, 03 de março de 2017

Assunto: Dispensa de licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

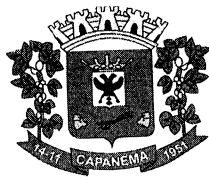
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 29 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Processo dispensa: 19

Capanema, 03 de março de 2017

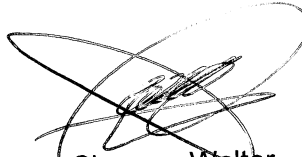
PROTOCOLO NÚMERO: 19

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao ofício número 19 expedido em 03/03/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3210	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

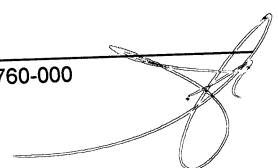
Cordialmente,



Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC. PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53





000029

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº xxxx
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/xxxx

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ** do outro lado **xxxxxxxxxxxxx**, CPF **xxxxxxxxxx**, residente na RUA **xxxxxxxxxxxxx** nº **xx** - CEP: **xxxxxxxxxxxxx** - **BAIRRO: xxxx**, Município de **xxxx**, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº **xx/2017xx/xxxx**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

3.1.1. Oferecer imóvel localizado na Rua Bahia esquina com Av. Botucarís, nº 164, com área de 540m², Matrícula nº 22.404, em ótimo estado de conservação para instalação de indústria do vestuário.

3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



111-030

Município de Capanema - PR

3.1.7. Fornecer ao CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.8. Fornecer ao CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.10. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir ao CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.16. Informar ao CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;

4.1.3. Pagar as taxas de Limpeza do local;

4.1.4. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);



0000031

Município de Capanema - PR

- 4.1.5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.8. Comunicar ao CONTRATADO qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do CONTRATADO, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATADO;
- 4.1.12. Entregar imediatamente ao CONTRATADO os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao CONTRATANTE;
- 4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo CONTRATADO ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pelo CONTRATADO, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 5.1.1. O CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao CONTRATADO, nas condições em que foi recebido pelo CONTRATANTE, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.



0000032

Município de Capanema - PR

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 6.2. Valor total do contrato R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo CONTRATADO.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo CONTRATADO.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo CONTRATADO e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



Município de Capanema - PR

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o CONTRATADO deverá enviar comunicação escrita ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o CONTRATANTE a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do CONTRATADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

10.1.1. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



000034

Município de Capanema - PR

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3210	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pela Sr. Clair José Walter- Matrícula 1276-1, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



000035

Município de Capanema - PR

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados:

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.



000036

Município de Capanema - PR

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o CONTRATADO, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10%(dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADO ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



0011037

Município de Capanema - PR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, xxxxxxxxxxxxxxxxx

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Representante legal

avaliar se serão mantidos os comodatos em não. Nada
mais havendo lerer esta ata na data de vinte e seis de
abril de dois mil e dezessete que vai assinada por mim
e pelos demais presentes

~~Assinaturas e rubricas ilegíveis~~

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Capanema

11/11/13

LEI Nº 1488/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Programa Municipal de Fomento a Indústria, ao Comércio Atacadista, Prestação de Serviços e ao Turismo, dispõe sobre a concessão de incentivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte: LEI

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A presente Lei visa fomentar o desenvolvimento econômico do Município através do incremento à agricultura, indústrias, agroindústrias, empresas comerciais, de prestação de serviços e exploração do turismo, traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios para geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação das já existentes, visando à geração de empregos, aumento de arrecadação, renda e melhora da qualidade de vida dos habitantes do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no termos desta Lei, conceder incentivos e/ou benefícios até o limite de 6.000 (seis mil) UFM, por empresa, sendo vedada a concessão de outro benefício enquanto não forem cumpridos os requisitos dos benefícios já concedidos.

Parágrafo único – Os projetos de incentivos acima do valor estipulado neste artigo, ficam sujeitos a aprovação de Lei específica pelo Poder Legislativo.

Art. 3º A concessão do benefício será liberada de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município e no caso de mais de uma empresa interessada aos seguintes critérios:

- I – Terá preferência o ramo de atividade que gerar mais retorno de impostos, principalmente o valor adicionado ao ICMS;
- II – Geração de maior número de empregos;
- III – Empresário que reside a mais tempo no Município;



Prefeitura Municipal de Capanema

11111111

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio será composto por representantes das seguintes entidades:

- I – Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;
- II – Presidente da Câmara de Vereadores;
- III – Líderes dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal;
- IV – Secretários Municipais;
- V – Dois representantes indicados pela ACEC;
- VI – Dois representantes da Indústria e Comércio do município;
- VII – Um representante de cada Distrito do município;
- VIII – Um representante da EMATER;
- IX – Um representante do Sindicato Rural Patronal;
- X – Um representante de Cooperativas.

Art. 5º Nos termos da Lei Orgânica, o Conselho de Desenvolvimento Municipal é presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Os membros do Conselho serão nomeados por decreto municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único – Os serviços prestados pelos membros do Conselho são de relevante valor social à comunidade e não são remunerados.

Art. 7º O Conselho de Desenvolvimento Municipal promoverá a elaboração de seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, da publicação dessa Lei.

Art. 8º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I – Participar da elaboração de qualquer plano que vise ao desenvolvimento do Município;
- II – Propor à Administração Municipal, medidas que visem o desenvolvimento social e econômico do Município;
- III – Avaliar e deliberar sobre as propostas para liberação de subsídios às empresas interessadas;
- IV – Buscar, em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comércio, alternativas que visem atrair empresários interessados em se estabelecer em Capanema;
- V – Elaborar Plano de Viabilidade Econômica para o Município;
- VI – Aprovar os pedidos de benefícios previstos nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Capanema

0000042

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS

Art. 9º Os incentivos e/ou benefícios, isolados ou globalmente, poderão ser da seguinte ordem:

I – IMOBILIÁRIO – disponibilidade de imóveis, urbano ou rural, de acordo com a necessidade do empreendimento, construção de barracões industriais, escritórios, guaritas e/ou casas para vigias, muros e cercados, reservatórios de água, rede de telefone, rede de energia elétrica, transformadores, padrões e instalações internas de energia elétrica, sempre por termo de Concessão de Direito Real de Uso;

II – INFRAESTRUTURA – terraplanagens, escavações, aterros, drenagens, lagoas de tratamento de afluentes, poço tubular profundo e artesiano, arruamentos, ensaibramentos, meios-fios, pavimentação poliédrica, pavimentação asfáltica, rede de água, rede e esgoto, galerias de águas pluviais;

III – MATERIAIS – pedra brita, tijolos, areia, no caso de construção, reforma ou ampliação por conta própria da empresa solicitante, mediante apresentação de projeto;

IV – SERVIÇOS – Levantamentos topográficos, projetos técnicos e de engenharia e projeto de viabilidade econômica, a ser elaborado pela equipe da administração municipal;

V – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – incentivos à realização de cursos de capacitação profissional nas áreas de atuação das empresas aqui instaladas ou que venham a se instalar e transporte para participação de eventos ligados a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional, bem como a criação e manutenção de escolas profissionalizantes;

VI – DIVULGAÇÃO e PROMOÇÃO – realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos em parceria com associações que congreguem empresas, empresários e/ou agricultores;

VII – INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS – isenção de taxa de licença e ISS para execução de obra, isenção do ITBI incidente sobre a compra do imóvel destinado à indústria ou comércio atacadista.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 10. Os incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei, serão concedidos para empresas legalmente constituídas, instaladas ou que venham se instalar no Município e que atendam as exigências dessa Lei.



Prefeitura Municipal de Capanema

0011143

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 11. As empresas e empreendedores interessados na obtenção dos benefícios e/ou incentivos constantes nesta Lei deverão instruir suas solicitações com os seguintes itens, dados e comprovações:

- a) Descrição clara e objetiva do ramo de atividade empresarial a ser desenvolvida;
- b) Matéria prima a ser utilizada;
- c) Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- d) Mercado consumidor potencial;
- e) Previsão de faturamento, custos, despesas e retorno dos investimentos;
- f) Relação da infraestrutura, equipamentos e instalações necessárias ao funcionamento do projeto global, acompanhada de orçamento discriminado;
- g) Previsão de investimentos próprios;
- h) Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;
- i) Especificação dos benefícios e/ou incentivos pleiteados;
- j) Apresentação de projeto de viabilidade econômica;

Parágrafo único – Em caso de empresa em funcionamento, esta deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício do último ano.

Art. 12. As empresas para se habilitarem aos incentivos e/ou benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social acompanhado da última alteração;
- b) Cartão do CNPJ atualizado;
- c) Cartão de Inscrição Estadual atualizado;
- d) Comprovante de endereço da empresa;
- e) Certidão Negativa Federal;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal da empresa e dos sócios;
- h) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS;
- j) RG e CPF dos sócios;
- k) Comprovante de endereço dos sócios;
- l) Certidão Negativa de Projetos da empresa e dos sócios;
- m) Certidão Negativa de ônus da empresa e dos sócios;
- n) Comprovante de idoneidade da empresa e dos sócios;



Prefeitura Municipal de Capanema

1111144

Art. 13. As empresas, que receberem incentivos e/ou benefícios, deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – iniciar as atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do habite-se da obra, sob pena de extinção dos benefícios;

II – celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com o Município, assim que forem concluídas as instalações que poderá ser na totalidade ou de forma parcelada;

III – participar do empreendimento com pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor global com recursos próprios, podendo ser em equipamentos, máquinas, instalações ou capital de giro;

Art. 14. A concessão de Direito Real de Uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e após esse prazo, uma vez comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária naquilo que ficou obrigada, poderá ser renovada concessão, tantas vezes quantas for de interesse público.

§ 1º Se por qualquer circunstância a empresa beneficiada com a concessão de incentivos, interromper ou paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses ou não cumprir com o constante no Termo de Concessão de Direito Real de Uso firmado com o Município, ou ainda for constatado desvio de finalidade, sem expresse consentimento do Município, romper-se-á automaticamente o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, retornando o patrimônio cedido ao Município, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado.

§ 2º O Município poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Concessão de Direito Real de Uso quando se evidenciar prejuízo ou a ameaça ao interesse público.

§ 3º As empresas beneficiadas com bens de qualquer espécie terão que contratar seguro dos mesmos, apresentando anualmente cópia autenticada da apólice na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 4º Comprovação do número de empregados através do CAJED.

Art. 15. É vedado a transferência, a qualquer título, empréstimo ou locação, dos incentivos e/ou benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência expressa do Conselho de Desenvolvimento Municipal e do Poder Executivo, sob pena de cancelamento imediato.



Prefeitura Municipal de Capanema

001145

Art. 16. A concessão dos incentivos e/ou benefícios não isenta os beneficiados ao cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção do meio ambiente, cabendo ao Município tomar as providências necessárias neste sentido.

Art. 17. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo celebrar protocolo de intenções com as empresas interessadas nos incentivos e/ou benefícios da presente Lei, bem como firmar Termos e outros atos e instrumentos necessários à sua aplicação.

Art. 18. As despesas decorrentes deste Programa correrão por conta de dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 19. O Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, os casos omissos para a boa execução da presente Lei.

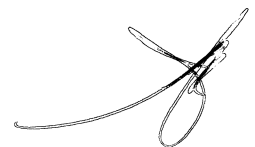
Art. 20. Ficam revogadas as Leis nº 909, de 04 de setembro de 2002, nº 919 de 27 de dezembro de 2002, nº 1020 de 13 de outubro de 2005 e demais disposições em contrário.

Art. 21. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês dezembro de 2013.


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal


Rosângela Mára Martini
Secretária de Administração





000046

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 153/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa de Licitação nº 31/2017.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PRÉVIA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.251/2015 e 6.417/2016, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para locação de imóvel para instalação de Indústria do Vestuário no Município de Capanema, através do Programa Municipal de Fomento a Indústria ao Comércio Atacadista Prestação de Serviços e ao Turismo nos moldes da Lei Municipal nº 1.488/2013, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 – fl. 01;
- II) Requisição da licitação – fl. 02;
- III) Justificativa para a dispensa de licitação – fls. 03/04;
- IV) Termo de Referência – fls. 05/06;
- V) Portaria 6.600/2017 e Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – fl. 08;
- VI) Documento do Imóvel e da Empresa Administradora do Imóvel – fls. 09/26;
- VII) Despacho de encaminhamentos do Prefeito Municipal – fl. 27;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 28;
- IX) Minuta do contrato – fls. 29/37;
- X) Ata deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Indústria e do Comércio de Capanema/Pr – fls. 38/39; e,
- XI) Lei Municipal 1.488/2013 – fls. 40/45.

É o relatório.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser



000048

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de justificar o preço, o que resulta na necessidade da realização de uma pesquisa de preços no mercado, o que se verifica a fl. 08, conforme Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

A presente locação se reveste de interesse público nos termos do Programa Municipal de Fomento a Indústria, ao Comércio Atacadista, Prestação de Serviços e ao Turismo, que dispõe acerca da concessão de incentivos e/ou benefícios para geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, aumento de arrecadação, renda e melhoria da qualidade de vida dos munícipes, nos termos da Lei Municipal nº 1.488/2013.

A mencionada Lei Municipal arrolada em seu art. 9º o rol de benefícios e/ou incentivos que poderão ser concedidos através do Programa, *in verbis*:

Art. 9º Os incentivos e/ou benefícios, isolados ou globalmente, poderão ser da seguinte ordem:

I – IMOBILIÁRIO – disponibilidade de imóveis, urbano ou rural, de acordo com a necessidade do empreendimento, construção de barracões industriais, escritórios, guaritas e/ou casas para vigias, muros e cercados, reservatórios de água, rede de telefone, rede de energia elétrica, transformadores, padrões e instalações internas de energia elétrica, sempre por termo de Concessão de Direito Real de Uso;

II – INFRAESTRUTURA – terraplanagens, escavações, aterros, drenagens, lagoas de tratamento de afluentes, poço tubular profundo e artesiano, arruamentos, ensaibramentos, meios-



000049

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

fios, pavimentação poliédrica, pavimentação asfáltica, rede de água, rede e esgoto, galerias de águas pluviais;

III – MATERIAIS – pedra brita, tijolos, areia, no caso de construção, reforma ou ampliação por conta própria da empresa solicitante, mediante apresentação de projeto;

IV – SERVIÇOS – Levantamentos topográficos, projetos técnicos e de engenharia e projeto de viabilidade econômica, a ser elaborado pela equipe da administração municipal;

V – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – incentivos à realização de cursos de capacitação profissional nas áreas de atuação das empresas aqui instaladas ou que venham a se instalar e transporte para participação de eventos ligados a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional, bem como a criação e manutenção de escolas profissionalizantes;

VI – DIVULGAÇÃO e PROMOÇÃO – realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos em parceria com associações que congreguem empresas, empresários e/ou agricultores;

VII – INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS – isenção de taxa de licença e ISS para execução de obra, isenção do ITBI incidente sobre a compra do imóvel destinado à indústria ou comércio atacadista. (destaque nosso)

Nada obstante, a aludida Lei Municipal outorga competência ao Conselho de Desenvolvimento Municipal “aprovar os pedidos de benefícios previstos nesta Lei”, conforme reza seu art. 8º, VI, cujo texto reproduz-se abaixo:

Art. 8º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I – Participar da elaboração de qualquer plano que vise ao desenvolvimento do Município;

II – Propor à Administração Municipal, medidas que visem o desenvolvimento social e econômico do Município;

III – Avaliar e deliberar sobre as propostas para liberação de subsídios às empresas interessadas;

IV – Buscar, em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comércio, alternativas que visem atrair empresários interessados em se estabelecer em Capanema;

V – Elaborar Plano de Viabilidade Econômica para o Município;

VI – Aprovar os pedidos de benefícios previstos nesta Lei.

(destaque nosso)

O caso em questão a empresa de confecções Alice Verepkowski – ME, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.752.971/0001-04, com sede a Rua Otávio Francisco



000050

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

de Mattos, nº 644, nesta cidade de Capanema/Pr, apresentou sob o protocolo nº 128/2017, pedido de benefício consistente na concessão de um espaço físico maior para ampliação, com conseqüente aumento na geração de empregos, renda e arrecadação, direta e indiretamente, a esta Municipalidade.

Reunido no dia 26 de abril de 2017, o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Indústria e do Comércio de Capanema/Pr, aprovou o requerimento retro, para a concessão de um barracão ou custeie o aluguel de um barracão a empresa Alice Verepkowski – ME. Neste Ponto, reproduzo trecho da Ata:

Ata 02/2017

Aos vinte e seis dias de mês de abril de dois mil e dezessete devidamente convocados compareceram na Agência do Trabalhados na sala de reuniões os membros do Conselho Municipal de desenvolvimento da Indústria e do Comércio de Capanema para dar seu parecer sobre o requerimento da empresa Alice Verepkowski – ME, onde a mesma está solicitando um barracão para sua empresa, pois fez uma parceria com outras duas empresas sendo elas, Homem.com e Stay Calm ambas de Santo Antônio do Sudoeste, com um projeto bem promissor, a empresa tem a proposta de gerar em média de quarenta empregos diretos e outros indiretos, visto que tem um planejamento de confeccionar até quinze mil peças mês, ainda compreende que são importantes indícios de emprego e maior geração de renda local onde as costureiras são praticamente os esteios de suas famílias. **Após essas colocações teve um parecer favorável do Conselho para que o Município conceda um barracão ou arque com o aluguel do Barracão.** (...) (destaque nosso)

Preliminarmente, repisando as disposições do item “2.” Deste Parecer Jurídico, convém relembrar que não compete a Procuradoria a análise de mérito das decisões Administrativas, sobretudo com relação as políticas públicas.

Todavia, analisando as disposições do art. 17 da Lei Municipal nº 1.488/2013 e os procedimentos adotados pela empresa Alice Verepkowski – ME e o Conselho Municipal de desenvolvimento da Indústria e do Comércio de Capanema, a Procuradoria destaca ser altamente recomendável que o Poder Executivo elabore “Protocolo de Intenções”, “Termo” ou outro instrumento com a empresa beneficiada, consignando as obrigações e deveres desta,



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

especialmente, com relação a geração do número mínimo de 45 empregos indicados no Requerimento de fls. 11/12

Com relação ao imóvel descrito no Termo de Referência, verifica-se a presença dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do pretenso contratado (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Instrumento Constitutivo, certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais, municipais, CRF e trabalhistas).

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que se enquadra na espécie descrita no art. 24, X, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos do futuro contratado, observa-se que a Imobiliária Iguaçu Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.339.466/0001-96, apresentou toda documentação em ordem, bem como comprovou possuir a Administração do imóvel objeto desta contratação, conforme demonstra o Contrato e a procuração de fls. 24/27.

2.3. Do contrato de locação

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei, bem como demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo). Ademais, serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei de Inquilinato nº 8.245/91. Por conseguinte, nesse contrato, deverá conter:

- a) O conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

- b) As cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Destarte, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **com a recomendação de que o Poder Executivo formalize instrumento com a empresa beneficiada, consignando as obrigações e deveres desta, especialmente, com relação a geração do número mínimo de 45 empregos indicados no Requerimento de fls. 11/12,** esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da locação, **bem como com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.**

Capanema, 29 de maio de 2017.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000053

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 31/2017**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: IMOBILIÁRIA IGUAÇU LTDA-ME

CNPJ: 21.339.466/0001-96

ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1027

CEP: 85760-000 - BAIRRO: CENTRO- CIDADE/UF: CAPANEMA /PR

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO	24,00	UN	1.800,00	43.200,00

Valor total R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais)

1.1. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor total R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais)



200054

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação para Locação de Imóvel abaixo especificado, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso X, do artigo 24 da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratadas:

NOME DO CREDOR: IMOBILIÁRIA IGUAÇU LTDA-ME

CNPJ: 21.339.466/0001-96

ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1027

CEP: 85760-000 - BAIRRO: CENTRO- CIDADE/UF: CAPANEMA /PR

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema ,30 de maio de 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal



228055

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO**, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Valor Total: R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Capanema ,30 de maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

DECRETO Nº 6.378, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 315.776,60.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.606, de 09 de dezembro de 2016 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, - DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 315.776,60 (trezentos e quinze mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 05.00–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 04.122.04022-023 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA/ELEMENTO: 0370 – 4490.52.00.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 30.000,00 (recurso por superávit financeiro)

CONTA/ELEMENTO: 0380 – 4490.52.00.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO: 501 – RECEITA DE ALIENAÇÕES ATIVOS – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 4.515,37 (recurso por superávit financeiro)

CONTA/ELEMENTO: 0390 – 4490.52.00.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO: 514 – BENS SINISTRADOS OUTRAS ÁREAS – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 19.081,41 (recurso por superávit financeiro)

CONTA/ELEMENTO: 0390 – 4490.52.00.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO: 514 – BENS SINISTRADOS OUTRAS ÁREAS – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 500,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 08.00 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.01 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

ATIVIDADE: 26.782.26012-262 – ATIVIDADES DO DEPTO RODOVIÁRIO

CONTA/ELEMENTO: 1280 – 3330.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

FONTE RECURSO: 833 – CV SEIL 52/12 PAVIM POLIEDR C REI – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 2.177,84 (recurso por superávit financeiro)

CONTA/ELEMENTO: 1281 – 3330.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 5.501,98 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.10012-081 – ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA/ELEMENTO: 1801 – 4490.52.00.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 200.000,00 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 10.00–SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 10.01 – DEPTO DE ASSOCIATIVISMO AGROINDUSTRIAL

ATIVIDADE: 20.606.20012-210 – ATIV DO DEPTO DE ASSOCIATIV AGROINDUSTRIAL

CONTA/ELEMENTO: 2490 – 4490.52.00.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 54.000,00 (recurso por superávit financeiro)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 315.776,60

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e do excesso de arrecadação, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 514 R\$ 19.081,41

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 501 R\$ 4.515,37

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 000 R\$ 5.501,98

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 000 R\$ 284.000,00

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 833 R\$ 2.177,84

Excesso Arrecadação Fonte 514 – Receita 1325.01.99.06.00 R\$ 500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod236518

DECRETO Nº 6.380, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 37.000,00.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.615, de 17 de maio de 2017 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, - DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 12.00–SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 12.01 – DEPTO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL

ATIVIDADE: 22.661.22012-222 – ATIV DO DEPTO DE DESENV COML E INDUSTRIAL

CONTA/ELEMENTO: 3159 – 3150.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 37.000,00 (recurso por superávit financeiro)

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 000 R\$ 37.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod236540

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E UNIFORMES PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros materiais e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo material, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.013,00 (Sete Mil e Treze Reais)

Capanema-PR, 29 de maio de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2017 - Processo dispensa Nº 033/2017

Data da Assinatura: 29/05/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: EDISON ALVES DA CONCEICAO-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E UNIFORMES PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$2.904,00 (Dois Mil, Novecentos e Quatro Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2017 - Processo dispensa Nº 033/2017

Data da Assinatura: 29/05/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LOJA DE CONFECÇÕES GOLDONI LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E UNIFORMES PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$4.109,00 (Quatro Mil, Cento e Nove Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod236439

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Valor Total: R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais).

Capanema, 30 de maio de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2017 - Processo dispensa Nº 031/2017

Data da Assinatura: 30/05/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: IMOBILIARIA IGUACU LTDA-ME.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO.

Valor total: R\$43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod236453

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)

Capanema-PR, 30 de maio 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal



000057


Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO


Ao Sr.
Claudio Fernando Tavares
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

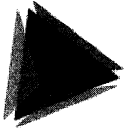
Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 31/2017, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO. Esse local foi locado para instalação da Empresa ALICE VEROPKOWSKI –ME. Notifico o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo Sr. Claudio Fernando Tavares para que conforme Parecer Jurídico nº 153/2017 que autoriza a Dispensa de Licitação, também recomenda para que se formalize junto a empresa um instrumento consignando as obrigações e deveres da mesma, especialmente com relação a geração mínima de 45 empregos, conforme indicado no requerimento da empresa.

Capanema, 30 de maio de 2017


Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

ASS:

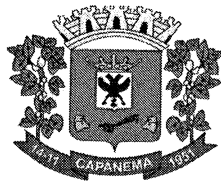

DATA = 01/06/17

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	31
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	31
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO
Dotação Orçamentária*	1200122661220122223210339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	43.200,00
Data Publicação Termo ratificação	31/05/2017
Data Cancelamento	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
CONTRATO Nº 204/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ do outro lado IMOBILIARIA IGUACU LTDA - ME, CNPJ: 21.339.466/0001-96, instalada na AV INDEPENDÊNCIA, 1027 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, município de : Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADO, Representada pelo Sr. NILSO DEIFELD, CPF 630.980.329-87, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 31/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. O CONTRATADO obriga-se a:

3.1.1. Oferecer imóvel localizado na Rua Bahia esquina com Av. Botucarís, nº 164, com área de 540m², Matrícula nº 22.404, em ótimo estado de conservação para instalação de indústria do vestuário.

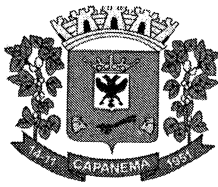
3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



Município de Capanema - PR

3.1.7. Fornecer ao CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.8. Fornecer ao CONTRATANTE recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.10. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir ao CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.16. Informar ao CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;

4.1.3. Pagar as taxas de Limpeza do local;

4.1.4. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);



Município de Capanema - PR

4.1.5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.8. Comunicar ao CONTRATADO qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do CONTRATADO, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATADO;

4.1.12. Entregar imediatamente ao CONTRATADO os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao CONTRATANTE;

4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo CONTRATADO ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

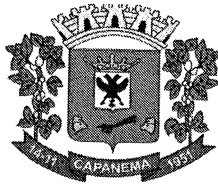
5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pelo CONTRATADO, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O CONTRATANTE fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao CONTRATADO, nas condições em que foi recebido pelo CONTRATANTE, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.



Município de Capanema - PR

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais).
6.2. Valor total do contrato R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais)

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo CONTRATADO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo CONTRATADO.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo CONTRATADO.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo CONTRATADO e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

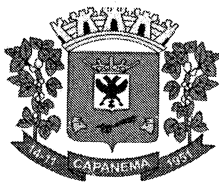
$$\frac{EM}{VP} = I \times N \times$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



Município de Capanema - PR

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o CONTRATADO deverá enviar comunicação escrita ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o CONTRATANTE a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do CONTRATADO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

10.1.1. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

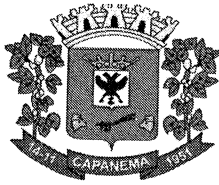
10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

DOTAÇÕES



Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3210	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pela Sr. Clair José Walter- Matrícula 1276-1, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

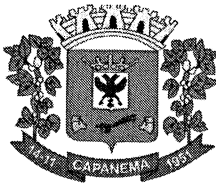
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;



Município de Capanema - PR

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

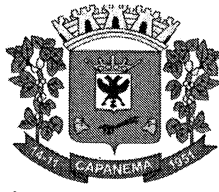
15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.



Município de Capanema - PR

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o CONTRATADO, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10%(dez por cento), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADO ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

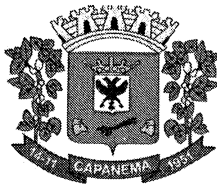
17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



000067

Município de Capanema - PR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, 30 de maio de 2017

Américo Belle
Prefeito Municipal

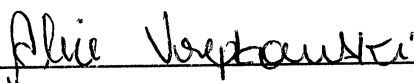
NILSO DEIFELD
Representante Legal
IMOBILIARIA IGUACU LTDA - ME
Fornecedor

TERMO DE COMPROMISSO

Eu ,Alice Verepkowski , Portador da cédula de identidade RG Nº 8.181.258-6 -SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 039.411.629-18, na qualidade de representante legal da Empresa Alice Verepkowski ME inscrita no CNPJ Nº 11.752.971/0001-04, Proponente a formalização do Contrato de Comodato referente a Concessão de uso de um bem locado pelo poder público(**Barracão com área de 540,00m²**, situado na rua Bahia 164, lote urbano nº 03-13, da quadra 49, setor NE, no Bairro Santa Cruz, Município de Capanema, Estado do Paraná),**ME COMPROMETO** a observar as condições estipuladas na **Lei nº 1488/2013**, bem como com a criação e manutenção de **no mínimo 15 (quinze) funcionários diretos e outros 10 (dez) indiretos** até o término do exercício de 2017, sendo que a partir do exercício de 2018 a empresa obrigatoriamente manterá no mínimo **25(vinte e cinco) funcionários diretos e 20(vinte) indiretos compondo assim um numero total de 45 (quarenta e cinco) empregos.**

E por ser a expressão da verdade, assino o presente Termo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Capanema-Pr, 01 de junho de 2017.



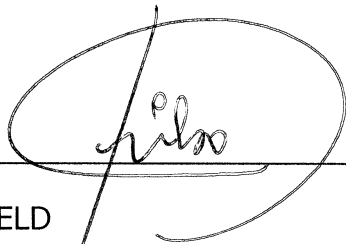
Alice Verepkowski
Representante legal da Empresa
Alice Verepkowski-ME

Á PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPANEMA-PR

COMUNICADO

EU NILSO DEIFELD, brasileiro, convivente em união estável, maior e capaz, nascido em 26/09/1966, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.741.056-8-SESP/PR, CPF nº 630.980.329-87, residente e domiciliado na Rua Soledade nº 364, bairro João Zacco, na cidade de Planalto – Pr, CEP 85.750-000, com escritório de CORRETOR DE IMOVEIS, localizado na Rua Alagoas nº 1315, centro, Capanema –PR, COMUNICA a quem interessar possa que a partir desta data o Aluguel do barracão com área de 540m2 localizado na Rua Bahia esquina com Botucaris Nº 164, matriculado sob nº 22.404, nesta cidade de Capanema –PR, passará a ser administrado pelo mesmo, devido a baixa do CNPJ da empresa IMOBILIARIA CAPANEMA LTDA ME, CNPJ nº 21.339.466/0001-96.

Capanema –PR, 21 de junho de 2017.



NILSO DEIFELD

Corretor de Imóveis

Processo: 1617/2017

Data: 21/06/2017 Hora: 02:10

**Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA**

**Requerente:
NILSO DEIFELD**